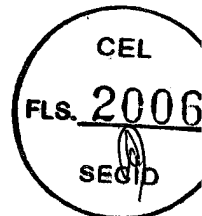




Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 005/2011-CEL - PROCESSO Nº 007/2011-CEL.**

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de setembro, do ano de 2011 (dois mil e onze), às 15:00 horas, na sala da Comissão Especial de Licitação da Secretaria das Cidades, localizada na Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife-PE, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta neste ato pelos membros Lídia Albuquerque Araújo Pontes (Presidente), Cinthia Neves Baptista Cavalcanti (membro), Fábio José Palhano da Costa Soares (membro) e Paulo Henrique da Silva Soares (membro). A presente reunião tem por finalidade o julgamento da habilitação dos seguintes licitantes: CONSÓRCIO CCI TEJOFRAN, composto pelas empresas CCI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 44.147.734/0001-73 e TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 61.288.437/0001-67; CONSÓRCIO EMSA-ATERPA, composto pelas empresas EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, CNPJ: 17.393.547/0001-05 e CONSTRUTORA ATERPA S/A, CNPJ: 17.162.983/0001-65; CONSÓRCIO CORREDOR NORTE SUL, composto pelas empresas TIISA – TRIUNFO IESA INFRA ESTRUTURA S/A, CNPJ: 10.579.577/0001-53 e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, CNPJ: 77.955.532/0001-07 participantes da **Concorrências nº 005/2011-CEL**, cujo objeto é a “contratação da execução das obras e serviços de engenharia para **Implantação do Corredor de Transporte Público de Passageiros Norte-Sul** localizado da Região Metropolitana do Recife-PE”. Iniciados os trabalhos, a Comissão passou a analisar detalhadamente a documentação de habilitação das empresas participantes do certame. Durante análise da documentação que compõe a habilitação, tendo sido considerada, especialmente, a Comunicação Interna nº 082/2011, emitida pela Secretaria Executiva Especial de Mobilidade, que analisou a habilitação dos participantes no que pertine à qualificação técnica, e, após análise e confrontação com as exigências do edital regulatório do certame, a Comissão de Licitação verificou que o CONSÓRCIO CORREDOR NORTE SUL, composto pelas empresas TIISA – TRIUNFO IESA INFRA ESTRUTURA S/A e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A descumpriu as exigências previstas nos itens 10.3 e 11.3 do referido edital, uma vez que a empresa CONSTRUTORA TRIUNFO S/A não apresentou as documentações habilitatórias no que pertine à prestação de garantia de proposta e apresentação da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial como requisito para qualificação econômico financeira, previstas nos itens 11.3 e 11.1 do referido edital, respectivamente. Tendo em vista que a necessidade de apresentação isolada das comprovações acima apontadas estava evidente no edital que assim dispõe:

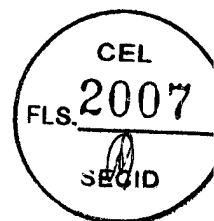
*7.7 Os documentos exigidos para Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, deverão ser atendidos pelas empresas consorciadas de forma isolada. Para efeito de comprovação da qualificação técnica exigida no item 10, serão considerados os atestados de todos consorciados, ressalvando-se que o quantitativo mínimo exigido de cada item de serviço há de ser atendido integralmente em um único atestado, não sendo aceitável, para este fim, o somatório das quantidades dos atestados apresentados. Os demais documentos exigidos nos itens 8 a 12 deverão ser atendidos pelas empresas consorciadas de forma isolada. No caso da exigência de capital social mínimo deve ser atendida proporcionalmente a participação do consorciado, considerando o valor estimado constante no presente edital.*

Considerando ainda que, em virtude de pedido de esclarecimento interposto por empresa

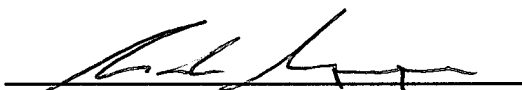


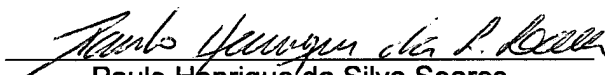
Secretaria  
das Cidades


**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

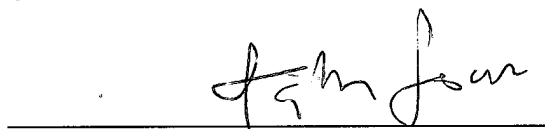


interessada no certame, foi enviado a todas as empresas que retiraram o edital até o então momento, inclusive à empresa TIISA- TRIUNFO IESA INFRA ESTRUTURA S/A, esclarecimento quanto à obrigatoriedade de prestação de garantia de proposta de forma isolada por todas as empresas consorciadas, conforme comprova-se às fls. 238 do processo licitatório em comento. Ante o exposto, a Comissão de licitação decide julgar INABILITADO o CONSÓRCIO CORREDOR NORTE SUL. Em análise da documentação habilitatória do CONSÓRCIO CCI TEJOFRAN, a Comissão Licitação verificou que a empresa TEJOFRAN não apresentou a comprovação de prestação de garantia de proposta e a declaração de visita técnica, exigências contidas nos itens 10.3 e 11.3 do referido edital, respectivamente. Resta claro no instrumento editalício em comento que ambas as comprovações aludidas acima deveriam ser apresentadas de forma isolada por cada empresa consorciada, conforme demonstra-se no item 7.7 do edital. Assim sendo, a Comissão de Licitação decide julgar INABILITADO o CONSÓRCIO CCI TEJOFRAN. Ato contínuo, a Comissão de licitação verificou que o CONSÓRCIO EMSA-ATERPA cumpriu as exigências habilitatórias previstas no instrumento habilitatório. Pelo exposto, concluída a análise de toda documentação apresentada pelos licitantes, em observância as exigências do instrumento convocatório, a Comissão Especial de Licitação decide julgar **HABILITADA** a licitante CONSÓRCIO EMSA-ATERPA e **INABILITADAS** as licitantes CONSÓRCIO CORREDOR NORTE SUL e CONSÓRCIO CCI TEJOFRAN. O resultado do presente julgamento será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros desta comissão. Recife, 29 de setembro de 2011.

  
Lídia Albuquerque Araújo Pontes  
Presidente da CEL/SECID

  
Paulo Henrique da Silva Soares  
Membro CEL-SECID

  
Cinthia Neves Baptista Cavalcanti  
Membro CEL-SECID

  
Fábio Palhano da Costa Soares  
Membro CEL-SECID



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria  
das Cidades

|   |  |                      |                      |
|---|--|----------------------|----------------------|
| <b>ANEXO À ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO</b> |  |                      |                      |
| <b>EMPRESA:</b>                                 | CONSÓRCIO NORTE-SUL - EMPRESAS TIISA E TRIUNFO | <b>CONCORRÊNCIA:</b> | 005/2011 - CEL-SECID |
| <b>PROCESSO:</b>                                | 007/2011 - CEL-SECID                           | <b>DATA:</b>         | 29/9/2011            |

| HABILITAÇÃO                              |   |          |   |
|--|---|----------|---|
|  | Item  | Situação | Observações   |
| <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>              | Contrato Social/Junta Comercial                   | OK       |   |
|  | CNPJ  | OK       |   |
|  | FAZENDA NACIONAL                                  | OK       |   |
|  | FAZENDA ESTADUAL                                  | OK       |   |
|  | FAZENDA MUNICIPAL                                 | OK       |   |
|  | SEGURIDADE SOCIAL                                 | OK       |   |
|  | FGTS  | OK       |   |
| <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>              | TÉCNICO OPERACIONAL                               | OK       | Conforme parecer técnico CI nº 082/2011   |
|  | TÉCNICO PROFISSIONAL                              | OK       | Conforme parecer técnico CI nº 082/2011   |
| <b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> | FALÊNCIA  | *        | * Apresentou certidão Positiva de falência; ** A Construtora Triunfo SA não apresentou comprovação de garantia de participação. |
|  | BALANÇOS  | OK       |   |
|  | GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO                          | **       |   |
| <b>DECLARAÇÕES E OUTROS</b>              | Visita técnica                                    | OK       | Não participa como ME/EPP, sendo dispensado o item 12.2; E não apresentou CRF/CADFOR, sendo dispensado o item 12.3              |
|  | Declaração de que não emprega menor               | OK       |   |
|  | Declaração ME/EPP                                 | -        |   |
|  | Inexistência de fato impeditivo                   | -        |   |
|  | Termo de compromisso de constituição de consórcio | OK       |   |
|  | 5.1   | OK       |   |

CEL  
Fls. 2008  
SECID

Fábio José, CEL-SECID  
Fulano da Costa Soares  
Cíntia Neves Baptista C.  
CEL - SECID  
Mat.: 320.639

Lídia Albuquerque A. Pontes  
CEL - SECID

Paulo Henrique Soares  
CEL - SECID



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria  
das Cidades

|   |                                       |                      |                      |
|---|---------------------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>ANEXO À ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO</b> |                                       |                      |                      |
| <b>EMPRESA:</b>                                 | CONSÓRCIO DAS EMPRESAS CCI E TEJOFRAN | <b>CONCORRÊNCIA:</b> | 005/2011 - CEL-SECID |
| <b>PROCESSO:</b>                                | 007/2011 - CEL-SECID                  | <b>DATA:</b>         | 29/9/2011            |

|  |   | <b>HABILITAÇÃO</b> |          |  |
|--|---|--------------------|----------|--|
|  |   | Item               | Situação | Observações  |
| <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>              | Contrato Social/Junta Comercial                   | 8.2                | OK       |  |
|  | CNPJ  | 9.1                | OK       |  |
|  | FAZENDA NACIONAL                                  | 9.2                | OK       |  |
|  | FAZENDA ESTADUAL                                  | 9.4                | OK       |  |
|  | FAZENDA MUNICIPAL                                 | 9.5                | OK       |  |
|  | SEGURIDADE SOCIAL                                 | 9.6                | OK       |  |
| <b>REGULARIDADE FISCAL</b>               | FGTS  | 9.7                | OK       |  |
|  |   |                    |          |  |
| <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>              | TÉCNICO OPERACIONAL                               | 10.1               | OK       | Conforme parecer técnico CI nº 082/2011  |
|  | TÉCNICO PROFISSIONAL                              | 10.2               | OK       | Conforme parecer técnico CI nº 082/2011  |
| <b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> | FALÊNCIA  | 11.1               | OK       | * A Empresa TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA não apresentou comprovação de garantia de participação.   |
|  | BALANÇOS  | 11.2               | OK       |  |
|  | GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO                          | 11.3               | *        |  |
| <b>DECLARAÇÕES E OUTROS</b>              | Visita técnica                                    | 10.3               | **       | * A Empresa TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA não apresentou declaração de visita técnica.<br>Não participa como ME/EPP, sendo dispensado o item 12.2.<br>E não apresentou CRF/CADFOR, sendo dispensado o item 12.3 |
|  | Declaração de que não emprega menor               | 12.1               | OK       |  |
|  | Declaração ME/EPP                                 | 12.2               | -        |  |
|  | Inexistência de fato impeditivo                   | 12.3               | -        |  |
|  | Termo de compromisso de constituição de consórcio | 5.1                | OK       |  |

CEL  
2009  
FLS. 9  
SECID

*Paulo Henrique Soares*  
Paulo Henrique Soares  
CEL - SECID

*Lídia Albuquerque A. Pontes*  
Lídia Albuquerque A. Pontes  
CEL - SECID

*Cimília Neves Baptista C.*  
Cimília Neves Baptista C.  
CEL - SECID  
Mat.: 320.639

*Fábio José Pachano da Costa Soares*  
Fábio José Pachano da Costa Soares  
CEL - SECID



**PERNAMBUCO**

Secretaria  
das Cidades

GOVERNO DO ESTADO

**ANEXO À ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

|                  |                       |                      |                      |              |           |
|------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|--------------|-----------|
| <b>EMPRESA:</b>  | CONSÓRCIO EMSA-ATERPA | <b>CONCORRÊNCIA:</b> | 005/2011 - CEL-SECID | <b>DATA:</b> | 29/9/2011 |
| <b>PROCESSO:</b> | 007/2011 - CEL-SECID  |                      |                      |              |           |

**HABILITAÇÃO**

|  |   | Item | Situação | Observações   |
|--|---|------|----------|---|
| <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>              | Contrato Social/Junta Comercial                   | 8.2  | OK       |   |
|  | CNPJ  | 9.1  | OK       |   |
|  | FAZENDA NACIONAL                                  | 9.2  | OK       |   |
|  | FAZENDA ESTADUAL                                  | 9.4  | OK       |   |
|  | FAZENDA MUNICIPAL                                 | 9.5  | OK       |   |
|  | SEGURIDADE SOCIAL                                 | 9.6  | OK       |   |
|  | FGTS  | 9.7  | OK       |   |
| <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>              | TÉCNICO OPERACIONAL                               | 10.1 | OK       | Conforme parecer técnico CI nº 082/2011   |
|  | TÉCNICO PROFISSIONAL                              | 10.2 | OK       | Conforme parecer técnico CI nº 082/2011   |
| <b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> | FALÊNCIA  | 11.1 | OK       |   |
|  | BALANÇOS  | 11.2 | OK       |   |
|  | GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO                          | 11.3 | OK       |   |
|  | Visita técnica                                    | 10.3 | OK       |   |
| <b>DECLARAÇÕES E OUTROS</b>              | Declaração de que não emprega menor               | 12.1 | OK       | Não participa como ME/EPP, sendo dispensado o item 12.2;<br>E não apresentou CRF/CADFOR, sendo dispensado o item 12.3 |
|  | Declaração ME/EPP                                 | 12.2 | -        |   |
|  | Inexistência de fato impeditivo                   | 12.3 | -        |   |
|  | Termo de compromisso de constituição de consórcio | 5.1  | OK       |   |
|  |   |      |          |   |



FABIANO JOSÉ, PACHANGA DA COSTA SOARES  
 Fabiano José Pachanga da Costa Soares  
 CEL - SECID

Cimília Neves Baptista C.  
 Cel. Secid

Handwritten signature